

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00744/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itapajé/CE	CNPJ:	07.683.956/0001-84
Endereço:	RUA JOAQUIM ALEXANDRE	CEP:	62600-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(085) 3346-1169	Complemento:	
E-mail:	gabinete@itapaje.ce.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	MARIA GORETE BARROSO MAGALHAES CAETANO		
CPF:	209.233.683-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabpref@itapaje.ce.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES	CNPJ:	63.393.938/0001-39
Endereço:	PREÇA VICENTE PORFIRIO SAMPAIO	CEP:	62600-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(085) 3346-1285
Telefone:	(085) 3346-1008	Complemento:	
E-mail:	capesi@hotmail.com.br	Data início da	06/01/2022
Representante	JOSÉ DA MOTA SILVA NETO		
CPF:	267.453.803-15		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	netofortes@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 2205/2022 de 29 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapajé da quantia de R\$ 3.319.405,81 (três milhões e trezentos e dezenove mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapajé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.319.405,81 (três milhões e trezentos e dezenove mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.597,03 (dezesesseis mil e quinhentos e noventa e sete reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.597,03 (dezesesseis mil e quinhentos e noventa e sete reais e três centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 2205/2022 de 29 de junho de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês


Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00744/2022)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

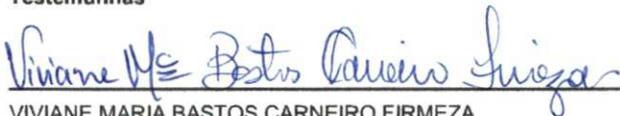
Itapajé - CE / 30/06/2022


Prefeitura Municipal de Itapajé

MARIA GORETE BARROSO MAGALHAES CAETANO


CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ
JOSE DA MOTA SILVA NETO

Testemunhas


VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO FIRMEZA

ac

CPF: 230.239.883-15

RG: 20071204002-9


TEREZINHA COSTA BARROS

ac

CPF: 371.568.103-91

RG: 2008006041-7

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00744/2022)

DECLARAÇÃO

MARIA GORETE BARROSO MAGALHAES CAETANO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00744/2022, firmado entre o/a Itapajé e o CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ em 30/06/2022, foi publicado em 09/07/2022 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapajé, 09/08/2022


MARIA GORETE BARROSO MAGALHAES CAETANO
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.683.956/0001-84	Número do acordo: 00744/2022	Data de consolidação do	30/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Itapajé / CE		Data de assinatura do Termo:	30/06/2022
Título parcelamento Segurado		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	Lei Municipal 2205/2022 de 29 de junho de 2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)

Competência	Inicial: 07/2015	Final: 09/2021	Quantidade de Parcelas:	200
Diferença	1.772.631,27	Diferença apurada	3.319.405,81	
Valor da parcela na data de	16.597,03			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa:
---------------------	-------------------------------	--------------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto
---------------------	-------------------------------	--------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	--------------------------------	----------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
07/2015	61.297,26	0,62	47,86	29.336,87	50,53	45.797,43		136.431,56
08/2015	70.276,50	0,22	47,54	33.409,45	49,78	51.614,87		155.300,82
09/2015	99.665,03	0,54	46,74	46.583,44	49,03	71.705,62		217.954,09
10/2015	69.851,46	0,82	45,55	31.817,34	48,29	49.095,86		150.764,66
11/2015	191.431,39	1,01	44,09	84.402,10	47,55	131.158,82		406.992,31
12/2015	193.006,84	0,96	42,72	82.452,52	46,82	128.970,07		404.429,43
13/2015	224.504,43		42,72	95.908,29	46,82	150.017,24		470.429,96
01/2016	99,37	1,27	40,93	40,67	46,09	64,54		204,58
02/2016	99,37	0,90	39,68	39,43	45,36	62,96		201,76
03/2016	-657,49	0,43	39,08	-256,95	44,64	-408,21		-1.322,65
04/2016	22.289,94	0,61	38,24	8.523,67	43,92	13.533,34		44.346,95
05/2016	-640,21	0,78	37,17	-237,97	43,20	-379,37		-1.257,55
06/2016	-1.425,70	0,35	36,69	-523,09	42,49	-828,04		-2.776,83
07/2016	-1.189,93	0,52	35,98	-428,14	41,78	-676,03		-2.294,10
08/2016	-761,70	0,44	35,39	-269,57	41,08	-423,65		-1.454,92
09/2016	-755,98	0,08	35,28	-266,71	40,38	-412,96		-1.435,65
10/2016	-797,14	0,26	34,93	-278,44	39,68	-426,79		-1.502,37
11/2016	-591,97	0,18	34,68	-205,30	38,98	-310,78		-1.108,05
12/2016	-605,92	0,30	34,28	-207,71	38,29	-311,54		-1.125,17
13/2016	-0,69		34,28	-0,24	38,29	-0,36		-1,29
01/2017	-107,19	0,38	33,77	-36,20	37,60	-53,91		-197,30



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2017	-97,80	0,33	33,33	-32,60	36,92	-48,14	-178,54
03/2017	-4,62	0,25	33,00	-1,52	36,24	-2,23	-8,37
04/2017	209,84	0,14	32,81	68,85	35,56	99,10	377,79
05/2017	-535,64	0,31	32,40	-173,55	34,89	-247,44	-956,63
06/2017	-5.902,48	-0,23	32,71	-1.930,70	34,21	-2.679,73	-10.512,91
07/2017	219.475,00	0,24	32,39	71.087,95	33,55	97.483,87	388.046,82
08/2017	603,40	0,19	32,14	193,93	32,88	262,16	1.059,49
09/2017	-1.760,99	0,16	31,93	-562,28	32,22	-748,56	-3.071,83
10/2017	-284,92	0,42	31,38	-89,41	31,56	-118,14	-492,47
11/2017	-417,78	0,28	31,01	-129,55	30,91	-169,18	-716,51
12/2017	25.298,31	0,44	30,44	7.700,81	30,26	9.985,53	42.984,65
13/2017	272.624,36		30,44	82.986,86	30,26	107.607,96	463.219,18
01/2018	-909,57	0,29	30,06	-273,42	29,61	-350,28	-1.533,27
02/2018	2.521,47	0,32	29,64	747,36	28,96	946,65	4.215,48
03/2018	-674,36	0,09	29,53	-199,14	28,32	-247,38	-1.120,88
04/2018	-673,19	0,22	29,24	-196,84	27,68	-240,82	-1.110,85
05/2018	-652,14	0,40	28,73	-187,36	27,05	-227,08	-1.066,58
06/2018	2.146,53	1,26	27,13	582,35	26,42	720,97	3.449,85
07/2018	0,03	0,33	26,71	0,01	25,79	0,01	0,05
08/2018	0,01	-0,09	26,82	0,00	25,16	0,00	0,01
09/2018	-3.292,74	0,48	26,22	-863,36	24,54	-1.019,91	-5.176,01
10/2018	0,00	0,45	25,65	0,00	23,92	0,00	0,00
11/2018	-0,04	-0,21	25,92	-0,01	23,30	-0,01	-0,06
12/2018	0,00	0,15	25,73	0,00	22,69	0,00	0,00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2018	-0,04		25,73	-0,01	22,69	-0,01	-0,06
01/2019	0,00	0,32	25,33	0,00	22,08	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,43	24,79	0,00	21,47	0,00	0,00
03/2019	982,04	0,75	23,86	234,31	20,87	253,85	1.470,20
04/2019	-0,01	0,57	23,16	0,00	20,27	0,00	-0,01
05/2019	-535,45	0,13	23,00	-123,15	19,67	-129,55	-788,15
06/2019	1.031,17	0,01	22,99	237,07	19,07	241,85	1.510,09
07/2019	232.923,15	0,19	22,75	52.990,02	18,48	52.836,75	338.749,92
08/2019	0,02	0,11	22,62	0,00	17,89	0,00	0,02
09/2019	0,00	-0,04	22,67	0,00	17,30	0,00	0,00
10/2019	-0,02	0,10	22,54	0,00	16,72	0,00	-0,02
11/2019	0,32	0,51	21,92	0,07	16,14	0,06	0,45
12/2019	-0,02	1,15	20,54	0,00	15,56	0,00	-0,02
13/2019	-0,01		20,54	0,00	15,56	0,00	-0,01
01/2020	-0,01	0,21	20,28	0,00	14,99	0,00	-0,01
02/2020	-0,01	0,25	19,98	0,00	14,42	0,00	-0,01
03/2020	-0,01	0,07	19,90	0,00	13,85	0,00	-0,01
04/2020	-44.000,01	-0,31	20,27	-8.918,80	13,28	-7.027,62	-59.946,43
05/2020	-0,02	-0,38	20,73	0,00	12,72	0,00	-0,02
06/2020	395,85	0,26	20,42	80,83	12,16	57,96	534,64
07/2020	0,07	0,36	19,99	0,01	11,60	0,01	0,09
08/2020	365,87	0,24	19,70	72,08	11,04	48,35	486,30
09/2020	588,58	0,64	18,94	111,48	10,49	73,44	773,50
10/2020	193,00	0,86	17,92	34,59	9,94	22,62	250,21



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

11/2020	-0,01	0,89	16,88	0,00	9,39	0,00	-0,01
12/2020	152.676,01	1,35	15,33	23.405,23	8,85	15.583,19	191.664,43
13/2020	0,04		15,33	0,01	8,85	0,00	0,05
01/2021	9.619,80	0,25	15,04	1.446,82	8,31	919,64	11.986,26
02/2021	-9.130,30	0,86	14,06	-1.283,72	7,77	-809,17	-11.223,19
03/2021	0,01	0,93	13,01	0,00	7,23	0,00	0,01
04/2021	-0,01	0,31	12,66	0,00	6,70	0,00	-0,01
05/2021	-1.427,00	0,83	11,73	-167,39	6,17	-98,37	-1.692,76
06/2021	-3.712,09	0,53	11,14	-413,53	5,64	-232,68	-4.358,30
07/2021	0,01	0,96	10,09	0,00	5,11	0,00	0,01
08/2021	0,00	0,87	9,14	0,00	4,59	0,00	0,00
09/2021	0,00	1,16	7,88	0,00	4,07	0,00	0,00
TOTAL:	1.772.631,27			636.237,76		910.536,78	3.319.405,81



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itapajé / CE - 07.683.956/0001-84
Representante 209.233.683-53 - MARIA GORETE BARROSO MAGALHAES CAETANO

Data: __/__/__

Assinatura:

Maria Gorete Barros Magalhães Caetano

UNIDADE GESTORA: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ - 63.393.938/0001-39
Representante 267.453.803-15 - JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Data: __/__/__

Assinatura:

José da Mota Silva Neto

TESTEMUNHAS

Viviane Maria Bastos Carneiro Firmeza

Nome VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO FIRMEZA

Cargo ac

CPF: 230.239.883-15

Terezinha Costa Barros

Nome TEREZINHA COSTA BARROS

Cargo ac

CPF: 371.568.103-91

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00744/2022	Data	30/06/2022
Valor consolidado	3.319.405,81	Valor da prestação inicial	16.597,03
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Itapajé/CE	CNPJ	07.683.956/0001-84
Representante Legal	MARIA GORETE BARROSO MAGALHAES CAETANO	CPF	209.233.683-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	852-4
		Conta nº	3128-3

CREDOR

Unidade Gestora	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ	CNPJ	63.393.938/0001-39
Representante Legal	JOSÉ DA MOTA SILVA NETO	CPF	267.453.803-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	852-4
		Conta nº	16753-3

1. Ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itapajé/CE - 30/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Jose da Mota Silva Neto</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div> <p>Cristovão Farias Silva Júnior Gerente Geral Matr. 197.260-X</p> </div> <div style="margin-left: 20px;"> <p>CAPESE ITAPAJÉ - CE JOSÉ DA MOTA SILVA NETO DIRETOR EXECUTIVO PORTARIA 0601001/2022</p> </div> </div>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

CAPESI